



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2026- GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8088/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Favorecido: DIASMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ: 47.435.324/0001-16

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a criação, confecção, fornecimento, instalação, manutenção e eventual remoção de materiais de comunicação visual, destinados a atender às demandas das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor total : R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil duzentos e oito reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.01.01.04.122.0015.2009.3.3.90.39.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 22 de julho de 2026.

MICHEL ELIZIÁRIO SANTOS
CHEFE GERAL DE GABINETE
Portaria nº: 0001/2025